



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras2@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE COMPRA Nº 04/2023

DATA: 14/03/2023	PROCESSO Nº: 0806/2023
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	33.90.30 – Manutenção das Atividades Legislativas
EMPENHO: 222/2023	DATA: 04/04/2023 VALOR: R\$ 4.614,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZO DE ENTREGA:	15 (quinze) dias úteis a partir da aprovação da amostra.
LOCAL DE ENTREGA:	Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, no horário das 10:00 às 17:00.
PRAZO DE GARANTIA:	Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, iniciando-se a contagem do prazo na data do recebimento definitivo.
SETOR RESPONSÁVEL:	Núcleo de Patrimônio <u>Alexandre Rodrigues Silva</u> - (11) 3429-6027 patrimonio@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA		
NOME FANTASIA:	CAPACHOS PERSONALIZADOS CAPACHOLANDIA		
CNPJ:	29.351.402/0001-12		
ENDEREÇO:	AV. SETE DE SETEMBRO, 4995 – LJ 01		
CIDADE/UF:	CURITIBA / PR	CEP:	80250-205
CONTATO:	ANDRIELI	TELEFONE:	(41) 3248-8191
E-MAIL:	comercial05@fabricadocapacho.com.br		

2. OBJETO DO PEDIDO: Aquisição de tapetes personalizados tipo capacho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDAS (m)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 1,50 X 0,70	4	1,50 x 0,70	R\$ 267,00	R\$ 1.068,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDAS (m)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 1,00 X 0,70	1	1,00 x 0,70	R\$ 183,00	R\$ 183,00
3	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 3,40 X 1,80	2	3,40 x 1,80	R\$ 1.488,00	R\$ 2.976,00
4	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO 1,55 X 1,00	1	1,55 x 1,00	R\$ 387,00	R\$ 387,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.614,00

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Aquisição de tapetes personalizados tipo capacho.*

EMPRESA: *CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA*

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 04/2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

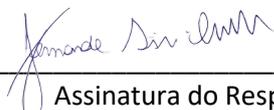
DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 14/04/2023

Nome Completo do Responsável: **Fernanda Roxane Sirichuk**

CPF: 092.466.589-06

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 12.484.967-5 (SSP/PR)


Assinatura do Responsável



Ordem de Compra 04/2023. Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003800330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Aquisição de tapetes tipo capacho, personalizados, conforme especificações, quantidades e dimensões descritas abaixo:
- 2. ESPECIFICAÇÕES:** Tapete tipo capacho, personalizado, confeccionado em fibra de vinil sintético entrelaçado, antiderrapante, tramas fixadas em costado sólido de vinil (não espumado) por fusão térmica (não podem ser coladas), gramatura mínima 3,3 kg/m², espessura mínima 9 mm; peça única; lavável, não propagador de chamas, propriedades microbiológicas que inibam o crescimento de fungos; para uso em locais de tráfego intenso de pessoas; personalização vulcanizada; imagens ilustrativas e referências das cores conforme item 11.
- 3. QUANTIDADES, DIMENSÕES E LOCAIS:**

ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	LOCAL
1	04	1,50 x 0,70	Entrada administração; Escada público; Escada presidência; Entrada Plenário
2	01	1,00 x 0,70	Escada servidores (acesso copa)
3	02	3,40 x 1,80	Entrada recepção; Entrada auditório
4	01	1,55 x 1,00	Interior auditório

- 3.1.** Será permitida tolerância nas medidas de +/-5% nos itens 1 a 3. No item 4 não será permitida tolerância nas medidas, uma vez que se destina a espaço com limite definido.
- 4. GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, iniciando-se a contagem do prazo na data do recebimento definitivo.
- 5. APROVAÇÃO:** A empresa fornecedora deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra, amostra das cores e do tipo de material a ser utilizado na confecção dos capachos, para análise e verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.** Juntamente com confirmação da aprovação da amostra, serão enviados, via e-mail, os arquivos contendo os respectivos desenhos técnicos, que serão fornecidos na extensão PDF e AI.

6. PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis a partir da aprovação da amostra, conforme item 5.

7. LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, no horário das 10:00 às 17:00. A empresa fornecedora deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, estando incluídas no valor da proposta comercial apresentada todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias. Os bens deverão estar acompanhados, ainda, da respectiva nota fiscal, na qual conste sua descrição completa, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento será realizado pelo(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a este dar o recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações.

8.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os itens serão recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os itens deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

8.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio.

10. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo Gestão de Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

11. LAY-OUTS:

Item 1 – 1,50m x 0,70m



Item 2 – 1,00m x 0,70m





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Item 3 – 3,40m x 1,80m



Item 4 – 1,55m x 1,00m



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 04 /2023 - Processo CMSA 0806/2023 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS TIPO CAPACHO.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 14 de abril de 2023.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernanda Roxane Sirichuk

Cargo: Sócia-administradora

CPF: 092.466.589-06

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

